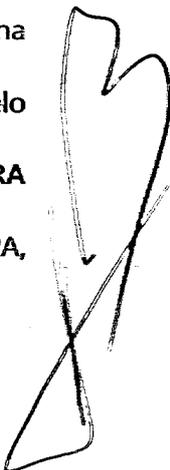


**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT) QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA – E SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN –, PELO MUNICÍPIO DE BELÉM, JUNTAMENTE COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ, COM VISTAS A ESTABELECEER PARCERIA INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECIMENTO DE GESTÃO DA COLETA SELETIVA ENTRE OS ÓRGÃOS.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA** –, sito à Travessa Quintino Bocaiúva, nº. 2.078, bairro da Cremação, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.544.392/0001-73, neste ato apresentada pelo Ilustríssimo senhor Secretário de Meio Ambiente **DERYCK PANTOJA MARTINS**, brasileiro, engenheiro florestal, portador do Registro Civil nº 2794019, SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 655.869.052-72, com domicílio nesta capital, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN** –, com sede na Avenida Almirante Barroso, 3.110, Marco, Belém/PA, CEP: 66093-020, por meio do seu Ilustríssimo senhor Secretário **THALLES COSTA BELO**, 410.126.312-49 e RG Nº 18017 PM/PA, domiciliado nesta Capital, doravante chamadas de **COOPERADAS**, e por outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ – MPPA** –, órgão da Administração Pública Direta do Pará, inscrito sob o CNPJ/MF nº 05.054.960/0001-58, com sede estabelecida na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP nº 66015-165, apresentado pelo Excelentíssimo senhor Procurador-Geral de Justiça **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, inscrito no CPF/MF nº 089.177.102-63 e RG nº 3.955.539/SSP-PA,



chamada a partir deste momento de **COOPERANTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na Lei federal nº 12.305/2010 (instituidora da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), no seu regulamento, o Decreto 7.404/2010 e nos demais atos normativos legais e infralegais pertinentes ou que as substituam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a norma do art. 225, da Constituição Federal de 1988, a qual estabelece um dever *prima facie* de defesa e de preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, dever este para agora, visando à colheita de benefícios para o futuro; assim como o controle da produção, da comercialização e do emprego de técnicas, de métodos e de substâncias que comportem risco para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente; e, por fim, na tentativa de buscar a proteção da fauna e da flora, mostrando-se vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 1º, § 1º, da Lei federal nº 12.305/2010 que determina expressamente que estão sujeitos à sua observância as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvem ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, inciso IV, da lei federal supramencionada afirma que, para seus efeitos, entende-se por controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação

nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** que muitas dessas pessoas jurídicas de direito público são importantes geradoras de resíduos sólidos, assim como a necessidade de concretização dos objetivos da PNRS, por um lado, e, por outro, o fato de serem detentoras de uma capacidade de mobilização extraordinária, vez que possuem, muitas vezes, um público acessível, instruído e concentrado, sob o ponto de vista de densidade demográfica, capaz de gerar um aumento de produtividade necessário a proporcionar rapidamente um quantitativo de material suficiente para a geração eficaz de renda às cooperativas/associações de catadores a serem beneficiados pelas políticas públicas de beneficiamento de materiais recicláveis; e

**CONSIDERANDO** que para proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, o necessário cotejo é de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA –, na medida em que a compete exercer o controle prévio, bem como a prevenção de possíveis danos ambientais, na forma da Lei municipal nº 8.233/2003, modificada posteriormente pela Lei municipal 8.486/2005, a qual, ao descrever a forma em que se dará o exercício da sua competência municipal, prevê o dever de elaborar e de implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano; formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente; exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município de Belém.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo instituir a coleta de resíduos sólidos gerados pelas pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federais, sejam estaduais, de qualquer dos Poderes da República ou Funções Essenciais à Justiça, que manifestem o interesse pela assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, para concretização da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Município de Belém, garantindo a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, por meio do gerenciamento adequado dos resíduos gerados a partir do exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As medidas a serem implementadas dizem respeito a um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição finais ambientalmente adequadas dos respectivos rejeitos, exigidos na forma da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES

I – Competirá ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ:**

a) observar, na sua integralidade, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei federal nº 12.305/2012, bem como seu regulamento, da mesma forma o Decreto autônomo, quanto às federais, de n.º 5.940, de 26 de outubro de

2010, ou o Decreto respectivo estadual, os quais formam uma espécie de microsistema;

b) divulgar as medidas necessárias para a realização da coleta seletiva dentro dos órgãos públicos, com a devida instrução de seus servidores para realização da segregação prévia de resíduos sólidos, conforme sua constituição ou sua composição, a fim de que a disponibilização siga o padrão de separação entre resíduos seco e úmido, estabelecido na norma do art. 9º, §2º, do seu regulamento, o Decreto de n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o qual detalhou a execução da PNRS;

c) disponibilizar os resíduos sólidos selecionados, a fim de que sejam coletados nos horários e nos locais predeterminados por si, por meio de uma relação, cujos teores dos locais e dos horários encontram-se anexados a este TCT, visando à eficiência e à eficácia da realização do serviço de coleta; e

d) mediar o presente TCT, com o fim de gerar mídia positiva às cooperantes.

## II – Caberá à SEMMA e à SESAN (COOPERADAS):

a) implantar a Política Nacional de Resíduos Sólidos no Município de Belém, instituída pela Lei federal nº 12.305/2012, bem como seu regulamento instituído pelo Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

b) a partir das informações – local e hora –, consoante listagem em anexo, nos termos do item II, "c", estabelecer rotas de recolhimento dos resíduos, visando à máxima eficiência e à eficácia na gestão dos resíduos de Belém;

c) destinar o produto advindo da execução deste TCT às cooperativas/associações de catadores cadastradas na Prefeitura Municipal de Belém, mais especificamente na SESAN, com vistas à observância da gestão integrada dos resíduos sólidos, decorrente de um conjunto de ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável e distribuição de renda, à luz do que determinam as normas dos arts. 8º, IV; 18, § 1º, II c/c 36, § 1º, da PNRS;

d) esclarecer possíveis dúvidas acerca de quaisquer das etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos, para garantia do gerenciamento ambiental adequado dos resíduos sólidos e da gestão integrada dos resíduos sólidos; e

e) mediar o presente TCT, a fim de gerar mídia positiva às cooperantes.

**Parágrafo primeiro.** O transporte e a logística de deslocamento dos resíduos coletados ficarão ao encargo da SESAN, seja diretamente, seja por meio de parcerias com as Cooperativas/Associações de Catadores, a qual competirá – de posse das informações referidas na alínea "c", do item I, desta Cláusula – elaborar as rotas, à luz do que for mais eficiente e eficaz no tocante à economia de combustível.

**Parágrafo segundo.** À SEMMA competirá especialmente auxiliar a SESAN na coordenação interinstitucional de exequibilidade deste TCP, seja por meio do desenvolvimento do diálogo com as instituições cooperantes, seja como o fornecimento de apoio aos órgãos, por meio da Coordenadoria de Educação Ambiental e Desenvolvimento Comunitário – CEADC –, desta Casa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste termo de cooperação e de seus termos aditivos terá o seu controle e fiscalização efetivados pelos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DE OUTROS PARTICIPANTES**

Mediante assentimento expresse e circunstanciado dos COOPERANTES, poderão ser admitidos outros participantes, mediante instrumento de termo aditivo a este termo de cooperação e anuência expressa dos interessados ou a celebração de novos TCT a partir da demanda de cada novo aderente à Política ora implementada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos interessados ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles.

mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de uma ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo inicial da vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura, desde que sua publicação se faça na forma prevista na cláusula seguinte, podendo vir a ser prorrogado e/ou alterado mediante lavratura do termo aditivo, se houver interesse dos interessados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS**

Caso ocorram despesas inerentes a execução do presente Termo, correrão por cada COOPERANTE na medida de suas atribuições.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A SEMMA providenciará, por sua conta, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município em até 20 (vinte) dias contados da assinatura, para efeito de eficácia, nos termos da norma do **art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988; Lei 10.250, de 16 de abril de 2003 c/c art. 2º, do Decreto**

municipal 52.928/2008. Quanto aos órgãos **COOPERANTES** deverão buscar suas legislações para efetivar as devidas publicações.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução do presente Termo ou litígios oriundos deste instrumento.

E por estar junto e acordado, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, valor, conteúdo, forma e finalidade na presença das testemunhas.

Belém/PA, 05 de maio de 2016.

  
**DERYCK PANTOJA MARTINS**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE – SEMMA**

  
**MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**

Procurador-Geral de Justiça

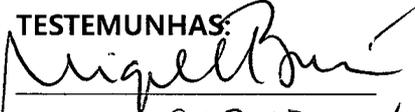
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ – MPPA**

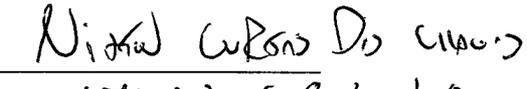
  
**THALLES COSTA BELO**

Secretário Municipal de Saneamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO – SESAN**

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 060.085.342-04  
RG: 172111111111

  
CPF: 174.186.582-49  
RG: 175-MP/PA.

## FÉRIAS

**PORTARIA Nº 047/2016-GABS/SEGEF**, DE 30 DE MAIO DE 2016. CONCEDER, ao servidor ASSIS DO LIVRAMENTO DA SILVA SOARES (mat. 0379131-021), DAS-202.6 – Assessor Superior desta SEGEF, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 01/03/2015 a 29/02/2016 no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, devendo retornar ao trabalho no dia 01/08/2016.

**PORTARIA Nº 048/2016-GABS/SEGEF**, DE 30 DE MAIO DE 2016. CONCEDER, ao servidor ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS GOMES (mat. 2034069-018), AUX.01 - Agente de Serviços Gerais desta SEGEF, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 05/04/2015 a 04/04/2016, no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, devendo retornar ao trabalho no dia 01/08/2016.

**PORTARIA Nº 049/2016-GABS/SEGEF**, DE 30 DE MAIO DE 2016. CONCEDER, a servidora ANGELA GRACIETE OLIVEIRA DA SILVA (mat. 1894870-023), AUX.01 – Agente de Serviços Gerais desta SEGEF, férias regulamentares referente ao período aquisitivo 03/06/2014 a 02/06/2015 no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, devendo retornar ao trabalho no dia 01/08/2016.

**PORTARIA Nº 050/2016-GABS/SEGEF**, DE 30 DE MAIO DE 2016. ESTABELECE gozo de 15 (quinze) dias restantes de férias, a servidora MARIA CÉLIA SOUZA LEAL (mat. 1841262-010), DAS 202.6 – Assessor Superior desta SEGEF, referentes ao período aquisitivo 01/05/2012 a 30/04/2013 no período de 01/07/2016 a 15/07/2016.

**PORTARIA Nº 051/2016-GABS/SEGEF**, DE 30 DE MAIO DE 2016. CONCEDER, ao servidor OSWALDO FERNANDES NAZARETH JUNIOR (mat. 0139491-015), NS.01 – Administrador desta SEGEF, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 01/06/2015 a 31/05/2016, no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, devendo retornar ao trabalho no dia 01/08/2016.

**PORTARIA Nº 052/2016-GABS/SEGEF**, DE 30 DE MAIO DE 2016. CONCEDER, ao servidor SALIM BECHARA RESQUE NETO (mat. 1868802-016), DAS-201.8 – Diretor do Departamento de Orçamento desta SEGEF, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 01/06/2015 a 31/05/2016, no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, devendo retornar ao trabalho no dia 01/08/2016.

**PORTARIA Nº 053/2016-GABS/SEGEF**, DE 30 DE MAIO DE 2016. CONCEDER, a servidora ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS (mat. 1872508-020), NS.02 - Arquiteto desta SEGEF, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 01/08/2014 a 31/07/2015, no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, devendo retornar ao trabalho no dia 01/08/2016.

**PORTARIA Nº 054/2016-GABS/SEGEF**, DE 30 DE MAIO DE 2016. CONCEDER, ao servidor JOSÉ RIBAMAR REIS CONCEIÇÃO (mat. 1868128-013), DAI-101.3 – Chefe da Seção de Transporte e Zeladoria desta SEGEF, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 10/10/2015 a 09/10/2016, no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, devendo retornar ao trabalho no dia 01/08/2016.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

## PORTARIA Nº 083 DE 17 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por nomeação legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando os termos do Atestado Médico datado de 09/06/2016, o qual atendeu o servidor no Hospital Porto Dias, sendo homologado pelo Programa Saúde do Trabalhador – PST/IPAMB.

## RESOLVE:

1 – CONCEDER LICENÇA SAÚDE por 30 (trinta) dias ao servidor MANOEL FERREIRA DA COSTA, matrícula 0084212-020, ocupante do cargo de Agente de Serviços Urbanos, lotado na Divisão de Produção Mudas - DPM, no período de 07/06/2016 a 06/07/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**DERYCK PANTOJA MARTINS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA) E PROGRESSO INCORPORADORA LTDA.

**Interessados:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA E PROGRESSO INCORPORADORA LTDA.

**Objeto:** Tem por objeto o cumprimento da obrigação pecuniária a ser depositada no FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA –, descrita na Cláusula Terceira deste Termo de Compromisso, pelos COMPROMISSÁRIOS, quanto à necessidade de observar o princípio da precaução ambiental, pelo exercício das atividades econômicas dos empreendedores.

**Formas de Compensação:** Visando atender a uma efetiva adequação dos impactos ambientais advindos da execução do empreendimento, assume o compromisso de custear com recursos financeiros a execução dos serviços, no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para adoção de soluções técnicas adequadas, indicadas pela SESAN.

**Prazo:** A COMPROMISSÁRIA deverá depositar o valor previsto em até 30 dias a contar da conclusão das obras indicadas na cláusula quarta, parágrafo segundo deste TC. A COMPROMISSÁRIA assume o dever de concluir tais obras dentro de 90 dias a contar da assinatura deste TC.

**Fundamentação Legal:** Este contrato decorre do poder administrativo de gestão da Coisa Pública e aplicação do princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput da CF/88).

**Data da Assinatura:** 29 de março de 2016

**Foro:** Belém – Pará

**Assinaturas:**

**DERYCK PANTOJA MARTINS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

**ANTÔNIO FERNANDO GUEDES**  
**NATÁLIA MARIA FERNANDES PIRES**  
PROGRESSO INCORPORADORA LTDA.

**KLEBER JOSÉ CARRERA RAMOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE BELÉM – SESAN

**ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

## EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA) E LIVING PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**Interessados:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA E LIVING PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**Objeto:** Tem por objeto o cumprimento da obrigação pecuniária a ser depositada no FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA –, descrita na Cláusula Terceira deste Termo de Compromisso, pelos COMPROMISSÁRIOS, quanto à necessidade de observar o princípio da precaução ambiental, pelo exercício das atividades econômicas dos empreendedores.

**Formas de Compensação:** Visando atender a uma efetiva adequação dos impactos ambientais advindos da execução do empreendimento, assume o compromisso de custear com recursos financeiros a execução dos serviços, no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para adoção de soluções técnicas adequadas, indicadas pela SESAN.

**Prazo:** A COMPROMISSÁRIA deverá depositar o valor previsto em até 30 dias a contar da conclusão das obras indicadas na cláusula quarta, parágrafo segundo deste TC. A COMPROMISSÁRIA assume o dever de concluir tais obras dentro de 90 dias a contar da assinatura deste TC.

**Fundamentação Legal:** Este contrato decorre do poder administrativo de gestão da Coisa Pública e aplicação do princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput da CF/88).

**Data da Assinatura:** 29 de março de 2016

**Foro:** Belém – Pará

**Assinaturas:**

**DERYCK PANTOJA MARTINS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

**RAFAEL NOVELLINO**  
LIVING PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**KLEBER JOSÉ CARRERA RAMOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE BELÉM – SESAN

**ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SEMMA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO/SESAN –, PELO MUNICÍPIO DE BELÉM, - JUNTAMENTE COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ.

**Partes:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN e o Ministério Público do Pará.

**Objeto:** O presente termo visa ao estabelecimento de um regime de cooperação entre os participantes, para a concretização da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Município de Belém, instituindo a coleta de resíduos sólidos gerados pelas pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federais, sejam estaduais, de qualquer dos Poderes da República ou Funções Essenciais à Justiça, que manifestem o interesse pela assinatura deste Termo de Cooperação Técnica.

**Recursos:** Não haverá repasses financeiros entre os cooperados. Caso ocorram despesas inerentes a execução do presente Termo, correrão por cada COOPERANTE na medida de suas atribuições.

**Prazo:** A vigência deste Convênio é 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante a lavratura do Termo Aditivo, se houver interesse dos interessados.

Fundamentação Legal: Este contrato decorre do poder administrativo de gestão da Coisa Pública e aplicação do princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput da CF/88).

Data da Assinatura: 05 de maio de 2016.

Foro: Belém - Pará

Assinaturas:

**DERYCK PANTOJA MARTINS**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**THALLES COSTA BELO**  
Secretário Municipal de Saneamento - SESAN

**MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**  
Procurador-Geral de Justiça - MPPA

### DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Dispositivos e datas contratuais não constantes do presente aditivo.

Vai este assinado em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.  
Belém-PA, 06 de março de 2016.

### BANCO DO BRASIL S/A

**JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR**,  
Bancário, residente em Belém (PA),  
portador da C.I. nº 2756796 3V IIPC PA  
CPF: 159.076.002-68

### AGENCIA DISTRITAL DO MOSQUEIRO

### BENEDITO MARTINHO DE SOUZA CAVALLEIRO

Agente Distrital de Mosqueiro  
Casado, residente em Belém-PA  
portador da identidade  
nº 941344 SSP-PA  
CPF: 013.094.632-04

### TESTEMUNHAS:

Nome: **JOSÉ LUIZ DE CASTRO LIMA**  
CPF/MF: 280.378.712-15

Nome: **ROSYVALDO H. MAIA DOS SANTOS**  
CPF/MF: 423.163.082-87

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL

### PORTARIA Nº 15/2016 SEJEL DE 29 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 46, da Lei Nº 9.152 de 13 de outubro de 2015 - LDO.

Considerando a necessidade de se alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa.

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, em favor da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, pertencente ao Orçamento 2016.

Art. 2º - As alterações propostas nos elementos de despesa abaixo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ALTERAÇÃO DO QDD	
		ACRÉSCIMO	ANULAÇÃO
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer			
2.16.21.27.122.0014-2170- OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	339039		29.100,00
2.16.21.27.122.0014-2170- OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA	339037	29.100,00	
	TOTAL	29.100,00	29.100,00

BELÉM-PA, 28 DE JUNHO DE 2016.

**DEIVISON COSTA ALVES**  
Secretário Municipal de Esporte, juventude e Lazer

### AGÊNCIA DISTRITAL DE MOSQUEIRO - ADMO

### 1º ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 01. INTRODUÇÃO:

01.01. BANCO:  
BANCO DO BRASIL S.A.  
Agência Representante: Setor Público Belém-PA  
Prefixo-dv da Agência: 1674-8  
CNPJ: 00.000.000/4445-88  
Endereço: Av. Presidente Vargas, 248, 3º andar, Campina  
Cidade: Belém-PA  
CEP: 66.010-900

#### 01.02. CONVENIENTE:

Nome: AGENCIA DISTRITAL DO MOSQUEIRO  
CPF/CNPJ: 83.752.790/0001-99  
MCI: 303317191-9  
Conta corrente-dv da CONTRATANTE: Todas as contas vinculadas ao CNPJ 83.752.790/0001-99  
Endereço: Rua XV de novembro, 664 Bairro: Mosqueiro  
Cidade: Belém-PA  
CEP: 66.910-000

### Convênio nº 710031

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra, doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENIENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste 1º ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, as quais o CONVENIENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes a sistemática de transmissão e recepção de dados.

Nº da Nota de Empenho ou Rubrica Orçamentária: \_\_\_\_\_

### OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS ARQUIVOS - A partir de 01/10/2016, o CONVENIENTE autoriza que seja cobrado 100% do valor da tarifa de Liberação de Arquivos de Pagamentos e Liquidação de Títulos e Guias de acordo com a tabela de tarifas PJ vigente, caso o comando seja realizado pelo BANCO, responsabilizando-se, o CONVENIENTE, pela veracidade dos dados repassados ao BANCO.

### INSTIT. DE PREVID. E ASSIST. DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB

### CONTRATO Nº 061/2016

Partes: Pelo presente Instrumento Particular, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, e de outro lado, têm R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP, justo e acordado o presente instrumento para prestação de serviços que os subordina às seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4 - O presente termo de referência tem por objeto o fornecimento de Gêneros Alimentícios (café e açúcar) para atender a necessidade do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, conforme indicado neste Termo de Referência, sendo:

- Açúcar: 800 (pacotes) para a ASSISTÊNCIA e 800 (pacotes) para a PREVIDÊNCIA.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9 - FISCAL DO CONTRATO: CONCEIÇÃO DO SOCORRO UPTON- Matrícula nº 0207730-016 lotada (na seção de Almoxarifado).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplimento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

ASSISTÊNCIA: Função 10 - Sub-Função: 122 - Programa: 0014 - Projeto/Atividade: 2170, Sub - Ação: 002 - Tarefa 001 Natureza da Despesa: 33.90.30.00, Fonte de Recurso: 0200000003 no Valor de R\$ 1.880,00 (Hum mil oitocentos e oitenta reais).

PREVIDÊNCIA: Função 09 - Sub-Função: 122 - Programa: 0014 - Projeto/Atividade: 2255, Sub - Ação: 001 - Tarefa 002 Natureza da Despesa: 33.90.30.00,00 - Fonte de Recurso: 0203000001 no Valor de R\$ 1.880,00 (Hum mil oitocentos e oitenta reais).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO

13 - O valor total do contrato é de R\$ 3.760,00 (Três Mil Oitocentos e Oitenta Reais)

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAVIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

DATA: 30/05/2016

ASSINATURA: Maria Elite Barbosa da Silva - IPAMB e R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 030/16

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços temporários, de um lado, Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, sito à Av. Almirante Barroso, 2070, inscrito no CGC - 14.067.854/0001-08, neste ato representado por sua Presidente, PAULA BARREIROS E SILVA, brasileira, Belém Direito, portadora da C.I. nº 3636436 PC/PA, CPF nº 858.614.992-68, residente e domiciliada na Rua Roberto Camelier, 202, Ed. Terra Brasilis, Aptº 301- Jurunas, e de outro lado, RODRIGO MACIEL DA SILVA, brasileiro, RG nº 6263621 SSP/PA, CPF: 009.303.972-74, PIS/PASEP nº 1.905.595.939-4, residente e domiciliado à Av. Senador Lemos, Passag. das Flores, nº 20-Telégrafo, denominados simplesmente IPAMB e CONTRATADO de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: